



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 6/92

"MODIFICA A REDAÇÃO DO § 5º DO ARTIGO 26^e DO ARTIGO 27 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL"

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, APROVA e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Dê-se ao § 5º do Art. 26 da Lei Orgânica Municipal a seguinte redação:

" Art. 26 -

§ 5º - Para os períodos subseqüentes, a eleição da Mesa será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, com posse em primeiro de janeiro."

Art. 2º - O Art. 27 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - O mandato da Mesa será de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente posterior."

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1992.

IDEVAN VAZ DE RESENDE

Vereador

LINDOMAR JOSÉ PEREIRA

Vereador

OSVALDO GONÇALVES BORGES

Vereador

MILTON ALVES DA SILVA

Vereador

LÚCIO ANTÔNIO P. DE RESENDE

Vereador

Aprovado em 30/11/92
per unanimidade

Aprovado em 16/11/92 - em 1º turno
per unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Esta proposta visa aperfeiçoar o texto da Lei Orgânica, no que tange ao funcionamento da Câmara.

A exemplo do que estabeleceu a maioria dos Municípios da região, entendemos ser conveniente reduzir o prazo do mandato da Mesa da Câmara de dois para um ano, a fim de permitir que um número maior de Vereadores possa ter o privilégio de exercer cargos de direção.

Isto posto, contamos com a aprovação dos colegas.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1992.



IDEVAN VAZ DE RESENDE

Vereador



LINDOMAR JOSÉ PEREIRA

Vereador



OSVALDO GONÇALVES BORGES

Vereador



MILTON ALVES DA SILVA

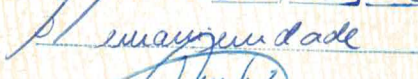
Vereador



LUCIO ANTONIO P. DE RESENDE

Vereador

Aprovado em 16/11/92



P. Maranhão
Thalita